



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
	Semestre . . . . .
	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sello branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelo qual se determina, a título provisório, o critério a adoptar sobre remunerações dos peritos médicos nos tribunais do trabalho.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 31:147** — Abre um crédito para despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

**Despacho de 14 do mês corrente do Sub-Secretário de Estado das Corporações:**

Determina, a título provisório e até que o assunto seja revisto, que o critério sobre as remunerações dos peritos médicos nos tribunais do trabalho referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 30:911, modificado pelo artigo 4.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 31:088, de 30 de Dezembro de 1940, seja fixado nas seguintes bases:

Normalmente, por cada tribunal ou vara, considerar-se-á para efeitos de remuneração apenas um perito médico. Conseqüentemente, em cada tribunal não serão processadas importâncias superiores ao resultado da multiplicação dos máximos legais pelo número de peritos a considerar segundo as condições anteriomonte expressas.

Sempre que se verifique a necessidade da substituição de qualquer perito por outro médico, mesmo especializado, proceder-se-á a rateio.

**Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Fevereiro de 1941.—O Secretário, interino, Frederico Lemos de Macedo Santos.**

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.<sup>º</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 31:147

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

**Artigo 1.<sup>º</sup>** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a satisfazer por conta dos saldos de anos findos, e que será inscrito no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios com a seguinte classificação :

### CAPÍTULO 19.<sup>º</sup>

#### Ciclone de Fevereiro de 1941

**Artigo 174.<sup>º</sup>** Despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho.

**Art. 2.<sup>º</sup>** É inscrita no capítulo 9.<sup>º</sup>, artigo 254.<sup>º</sup>, do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico, sob a sub-rubrica «Despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho», a quantia de 20:000.000\$.

**Art. 3.<sup>º</sup>** O Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizará as despesas a efectuar por conta dêste crédito, podendo dispensar quaisquer formalidades legais ou regulamentares, a fim de se executarem com a indispensável celeridade as providências que convier adoptar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1941. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assemblea Nacional.